

AUT 195/2015
Proj 237/2015

Anderson Maia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

28 10 2015

LEI Nº 6.143

De 24 de Agosto de 2015.

INSTITUI NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, O PROGRAMA SÓCIO EDUCATIVO DE PREVENÇÃO, APOIO MULTIDISCIPLINAR, ESCLARECIMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO DE HOMENS AGRESSORES NO ÂMBITO FAMILIAR, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criado no Município de Campina Grande o Programa Municipal Sócio Educativo de Prevenção, Apoio Multidisciplinar, Esclarecimento e Conscientização de Homens Agressores no Âmbito Familiar.

Art. 2º - O Programa Municipal terá os seguintes objetivos:

- I- Formar um grupo de trabalho para localizar e orientar políticas públicas de prevenção, apoio multidisciplinar, esclarecimento e conscientização de homens agressores no âmbito familiar.
- II- Difundir campanha sócio educativa, com orientações básicas acerca da Lei e consequências, no tocante a agredir, injuriar, caluniar, difamar, manter relação sexual com mulher sem o consentimento da mesma, destruir seu documentos e mantê-la em cárcere privado, no âmbito familiar à margem da lei.
- III- Criar um sistema de comunicação integrado no banco de dados, visando rapidez, na obtenção de informações e a localização de agressores de mulheres e orientá-las a procurar ajuda.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- IV- Empreender ações integradas de governo, com a criação de cartilhas informativas de divulgação e palestras em escolas para jovens em processo de formação de caráter, delegacias, presídios, fábricas, indústrias, empresas, divulgação em propagandas de rádio, televisão e outdoor, além de equipes multidisciplinares formadas por profissionais nas áreas de psicologia, direito, assistência social e terapia.

Art. 3º - O Poder Executivo designará a Coordenadoria Geral do Programa.

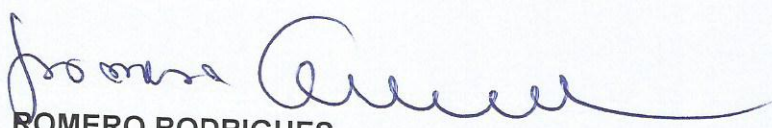
Art. 4º - Serão confeccionados cartazes com informações básicas de grupos formados para apoio e tratamento do homem portador do distúrbio agressor, contendo nome e telefones do órgão coordenador do programa para serem distribuídos e afixados em locais públicos, especialmente nas estações ferroviárias e rodoviárias, nos transportes coletivos, nas repartições públicas, nos hospitais, postos de saúde, delegacias e outros.

Art. 5º - O programa deverá contar com a participação:

- I- Bancada Feminina da Câmara Municipal de Campina Grande;
- II- Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres.
- III- Delegacia Especial de Atendimento a Mulher do Estado da Paraíba;
- IV- Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros para a criação de um sistema de comunicação e atuação integrada.

Art. 6º - O Poder Executivo, através da estrutura já existente de pessoal e de material, dará subsídios para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal